



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 7231/2025 -Id.CidadES nº 2025.005E0700001.01.0028)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
025/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
ENSEADA AGENCIA DE MARKETING LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENSEADA AGENCIA DE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.580.513/0001-33, sediada na Rua José Alexandre Buaiz, n.º 160, sala 701, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29055-221, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por GABRIEL DOS SANTOS CARMINATI, Sócio/Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7231/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 006/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de interesse do Município de Alfredo Chaves-ES. Os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO			QUANTIDADE (Anual)
Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, interesse do Município de Alfredo Chaves-ES. Os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa,	Mídia Impressa (Jornais Regionais e Estaduais)	• Publicação de matérias institucionais, avisos legais, editais e campanhas de utilidade pública.	1
	Mídia Digital (Portais de Notícias e Banners em Sites)	• Inserção de banners em sites locais e regionais com grande alcance; • Publicações patrocinadas em sites especializados em turismo e cultura.	
	Redes Sociais (Instagram e Facebook)	• Criação de campanhas publicitárias e peças gráficas; • Impulsioneamento de publicações estratégicas para aumento de alcance; • Vídeos institucionais e informativos.	



bem como a distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.	Rádio (Local e Regional) • Spots e chamadas para campanhas educativas e informativas; • Cobertura de eventos e entrevistas institucionais.
	TV (Regional e Estadual) • Produção e veiculação de vídeos publicitários e informativos em emissoras que abrangem o Espírito Santo; • Divulgação de projetos estratégicos e promoção do turismo.
	Materiais Gráficos e Publicidade Visual: Livros e Livretos • Produção e instalação de outdoors, banners, faixas, cartazes, folders, flyers, totens e painéis informativos para eventos, campanhas e sinalização institucional; • Distribuição em locais estratégicos do município e pontos turísticos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando a natureza continuada do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de vantagem para a Administração e conforme legislação vigente.

2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

2.5. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com o CONTRATADO, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

2.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com o CONTRATADO, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total pretendido da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2. No valor global do contrato trata-se de mera estimativa, de modo que a CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual, não cabendo indenização ao CONTRATADO pela utilização parcial de saldo do Contrato.

5.3. A remuneração do CONTRATADO será realizada conforme a cláusula terceira, observando-se os serviços efetivamente executados, atestados e aprovados pela Administração, até o limite do valor global estimado para cada período de 12 (doze) meses.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. No interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

6.1. É da responsabilidade do CONTRATADO observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei n.º 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



6.3. Pelos serviços prestados, o CONTRATADO será remunerada conforme disposto na proposta de preço apresentada:

6.3.1. Desconto de 21% (vinte e um por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado Espírito Santo – Sinapro/ES, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo CONTRATADO, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/1965.

6.3.1.1. Para fins de apuração dos valores, será considerada, obrigatoriamente, a versão atualizada da Tabela Referencial de Preços do Sinapro/ES vigente no exercício da execução dos serviços.

6.3.1.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelo CONTRATADO.

6.3.1.3. O CONTRATADO se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços – Sinapro/ES e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE.

6.3.2. Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do CONTRATADO, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

6.3.3. Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do CONTRATADO, referentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;
- à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação



não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;

- à reimpressão de peças publicitárias.

6.3.4. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

6.3.5. Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do CONTRATADO, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

6.4. Os honorários de que tratam os subitens acima serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência do CONTRATADO.

6.5. O CONTRATADO fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
- b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do CONTRATADO, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do CONTRATADO, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos



veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do CONTRATADO, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

6.6. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais do CONTRATADO, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO

7.1. Além da remuneração prevista na Cláusula acima, o CONTRATADO fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei n.º 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966.

7.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido ao CONTRATADO pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei n.º 12.232/2010.

7.3. Nas veiculações realizadas no exterior, o CONTRATADO apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses



veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.4. Se o CONTRATADO fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 7.1, repassará à CONTRATANTE o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o período de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do índice IPCA (vigente), exclusivamente para as obrigações que forem iniciadas e concluídas após o término desse período, quando aplicável.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (quando aplicável) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

9.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia: $NV =$

$$VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde $VIDL$ = Valor do Insumo Depois da Licitação / $VIAL$ = Valor do Insumo Antes da Licitação

9.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (quando cabível) feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dias).

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.1.13. Assegurar que todas as condições adequadas e necessárias para a boa execução dos serviços sejam proporcionadas ao CONTRATADO.

10.1.14. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários



devidos ao CONTRATADO e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pelo CONTRATADO.

10.1.15. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

10.1.16. Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.17. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições e preços pactuados.

10.1.18. A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.19. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade ou descumprimento observado durante a execução dos serviços, solicitando as devidas correções dentro de prazos razoáveis.

10.1.20. Garantir que as informações fornecidas ao CONTRATADO sejam precisas, completas e dentro dos prazos estabelecidos, para a correta execução dos serviços.

10.1.21. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

10.1.22. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.23. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.24. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que o CONTRATADO apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações

10.1.25. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e



em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



11.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.15. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.1.16. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

11.1.17. Empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.



11.1.18. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio do CONTRATADO, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

11.1.18.1. O disposto no subitem 11.1.18 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação ao CONTRATADO, nos termos do art. 18 da Lei n.º 12.232/2010.

11.1.19. O CONTRATADO não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.21. O desrespeito ao disposto no subitem 11.1.19 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte do CONTRATADO e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.1.22. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 13.4.1.1 e 13.4.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

11.1.23. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE, quando couber:

- a)** fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- b)** apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c)** exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;



d) a cotação deverá ser apresentada em via original, com timbre, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

f) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário do CONTRATADO responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos, estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

11.1.24. O CONTRATADO está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei n.º 12.288/2010.

11.1.25. Cabe ao CONTRATADO informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas no item 8 para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

11.1.26. As disposições do subitem 11.1.23 não se aplica à compra de mídia.

11.1.27. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.9.28. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um



mesmo procedimento de cotação;

b) algum dirigente ou empregado do CONTRATADO tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

11.10. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

11.10.1. O CONTRATADO só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

11.10.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime do CONTRATADO sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

11.10.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, o CONTRATADO obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

11.10.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, o CONTRATADO também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

11.11. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a



cargo de empresa independente, com justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

11.12. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 11.11, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, com justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

11.12.1. O estudo de que trata o subitem 11.12 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para o CONTRATADO.

11.12.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 11.12.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

11.12.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, o CONTRATADO apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

11.12.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 11.12, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo ao CONTRATADO e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

11.13. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a)** TV e Cinema: arquivos digitais;
- b)** Internet: arquivos digitais;
- c)** Rádio: arquivos digitais; e
- d)** Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

11.13.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo arquivo digital, caso atenda



à solicitação da CONTRATANTE.

11.14. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

a) manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

11.14.1. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar

11.15. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos (art. 17, da Lei n.º 12 232/2010), com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens 15.13 e 15.14.

11.16. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

11.17. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

11.18. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com o CONTRATADO e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências



necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

11.18.1. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

11.18.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

11.19. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários do CONTRATADO pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelo próprio CONTRATADO ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

11.20. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

11.21. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o CONTRATADO, independentemente de solicitação.

11.22. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

11.23. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.



11.24. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

11.25. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

11.26. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.27. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.28. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.29. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

11.30. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

11.30.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará o CONTRATADO às penas da Lei Federal n.º 9.279/1996, e às indenizações



das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

11.31. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão, ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

11.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

11.33. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.33.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o CONTRATADO adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.34. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

11.35. O CONTRATADO atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem



1.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

11.36. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

15.37. Informar imediatamente qualquer irregularidade, acidente ou problema que possa impactar a execução do serviço.

11.38. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e obrigações financeiras.

11.39. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, evitando qualquer uso indevido ou divulgação a terceiros sem autorização prévia.

11.40. Assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e pontualidade, atendendo aos interesses da Administração Pública.

11.41. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.42. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do Contrato.

11.43. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

13.2. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Sexta e Cláusula Sétima deste Termo.

13.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o CONTRATADO, seus empregados e prepostos.

13.4. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, o CONTRATADO solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

13.4.1. O CONTRATADO utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 13.4.1.1.1 e 13.4.2.

13.4.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



13.4.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

13.4.2. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no subitem 13.4.1.1, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

13.5. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.6. O CONTRATADO se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 6.2.

13.7. O CONTRATADO se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pelo CONTRATADO ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio do CONTRATADO ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;



III. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

13.8. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso ii do subitem 13.7, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as



medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes dos serviços especificados neste Termo de Referência



correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 0000888 / 150.001.04.131.0028.2.154 – Divulgação E Publicidade Dos Atos Institucionais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.

16.2. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal [n.º 14.133, de 2021](#), Lei Federal n.º 4.680/1965 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo



aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 23 de fevereiro de 2026.

DIRCEU DE SOUZA
CETTO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
DIRCEU DE SOUZA
CETTO: [REDACTED]
Dados: 2026.02.24 08:18:14
-03'00'

DIRCEU DE SOUZA CETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2026.02.24 16:02:49 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

ENSEADA AGENCIA DE
MARKETING
LTDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ENSEADA AGENCIA DE MARKETING
LTDA: [REDACTED]
Dados: 2026.02.23 16:34:28 -03'00'

GABRIEL DOS SANTOS CARMINATI
ENSEADA AGENCIA DE MARKETING LTDA



Endereço: RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 160 - ENSEADA DO SUA - VITORIA - ES - CEP: 29050545

Secretaria		00000018 - SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICACAO SOCIAL					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00000315	PUBLICIDADE serviços de publicidade, de interesse do município de alfredo chaves-es. os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.		SERV	1,000	300.000,00	300.000,00
Total da Secretaria:							300.000,00
Total Geral:							300.000,00

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000025/2026

Última atualização 02/03/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007231/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Data de assinatura:** 24/02/2026

Vigência: de 24/02/2026 a 24/02/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000033/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000158/2025](#)

Objeto:

Contratacao de agencia de propaganda para prestacao de servicos de publicidade, de interesse do Municipio de Alfredo Chaves-ES. Os servicos compreendem o estudo, o planejamento, a conceituacao, a concepcao, a criacao, a execucao interna, a intermediacao e a supervisao da execucao externa, bem como a distribuicao de pecas publicitarias aos veiculos e demais meios de divulgacao.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.580.513/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ENSEADA AGENCIA DE MARKETING LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		02/03/2026 - 09:03:47

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 031/2026/ADM.

Processo Adm. nº 063/2026.

Dispensa n.º 006/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0005

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: Fadini Soluções Ltda.

Objeto: Aquisição de Mesas e Cadeiras Brancas de Plástico para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em suas atividades diárias, semanais e quinzenais assim como aos eventos, conferências, capacitações e cursos ofertados pela Secretaria, no atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisição dessas de suma importância para os usuários que delas necessitam, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000652 / 110.002.08.244.0016.2.282 - Proteção Social Básica (Paif/Programa Incluir/SCFV) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS.

Assinatura: 20/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 037/2026/ADM.

Processo Adm. nº 022/2026.

Dispensa n.º 015/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0015

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Padaria e Confeitaria Central Du Pão.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de produtos alimentícios perecíveis para lanche visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas reuniões e eventos da referida pasta, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 21.524,50 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000342 / 100.001.12.122.0012.2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Subelemento

de Despesa: 33903007000 - Gêneros de Alimentação / Fonte de Recursos: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE.

Assinatura: 23/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737418

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 036/2026/ADM.

Processo Adm. nº 14703/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026/ADM.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.10.0012.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Mvt Educação Ltda.

Objeto: Aquisição de material pedagógico MAJOG de Educação Financeira, destinado às unidades da Educação Infantil, com vistas à implementação de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de noções básicas de educação financeira, de forma lúdica e adequada à faixa etária, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexo I.

Valor Total: R\$ 43.383,00 (quarenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000466 / 100.001.12.361.0011.2.270 - Aquisição De Material Pedagógico - Educação Infantil / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 155000000000 - Transferência Do Salário Educação.

Assinatura: 24/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1737503

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 025/2026/ADM.

Processo Adm. nº 7231/2026.

Concorrência Eletrônica n.º 006/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.01.0028

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

Contratada: Enseada Agencia de Marketing Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de interesse do Município de Alfredo Chaves-ES. Os serviços compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação.

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000888 / 150.001.04.131.0028.2.154 - Divulgação e Publicidade dos Atos Institucionais / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências De Impostos.

Assinatura: 24/02/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1738011